**LEI Nº 712/2014**
DE 06/06/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, **CARLOS ROSA ALVES**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**Art. 1°** - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;
II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.
IV – que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular.

**Art. 2º** - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.

**§ 1º** - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o parecer técnico a que se refere este artigo será dado pela Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

**§ 2º** O parecer de mérito da Comissão ligada à área de atuação da entidade deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, relatório de atividades com fotografias da entidade, cópia de contrato de aluguel, cessão, doação ou aquisição do imóvel sede constante no Estatuto, nome e telefone do responsável para agendamento da visita e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes.

**Art. 3°** - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.



RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3577-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89

**Art. 4°** - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

**Art. 5°**- As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

**Art. 6º** - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

**§ 1º** - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria ligada a área de atuação da entidade, a qual fará análise e emitirá um parecer técnico.

**§ 2º** - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

**§ 3º** - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

**§ 4º** - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º.

**Art. 7°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

``PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO``
Corumbataí do Sul-Pr., aos 06 de junho de 2014.

**CARLOS ROSA ALVES**
**Prefeito Municipal**



*RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3577-1153*
*CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89*